PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6191/2026

TODAS AS COTAÇÕES DE PREÇOS, ORÇAMENTOS, VALORES PRÉVIOS E CÁLCULOS DE MÉDIA SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SETOR QUE OS EFETUOU, NÃO CABENDO ASSIM QUALQUER RESPONSABILIDADE AO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) E À EQUIPE DE APOIO COM RELAÇÃO AOS MESMOS.

PREÂMBULO: A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede à Avenida João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura - RO, através do Pregoeiro/Assessor de Agente Público de Contratações designado pela Portaria nº 553/2025, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no site **www.licitanet.com.br**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM (ITEM ÚNICO)**, modo de disputa **ABERTO**, com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal nº 5981/2023, o Decreto Municipal nº 6160/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 6309/2023, o Decreto Municipal nº 5.613/2022, as Instruções Normativas Municipais nº 003/2023 e 004/2023 e demais legislações aplicáveis.

Com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/2006, asseguramos o critério preferencial para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas no âmbito local, conforme inciso I, § 1º, artigo 1º, c/c inciso III, § 1º, do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 252/2017.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no endereço eletrônico LICITANET e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições do Edital.

Sempre será admitido que o presente Edital, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, que não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos em razão de omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou da falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), no Portal da Transparência desta Prefeitura

(www.transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br) e na Plataforma LICITANET Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Qualquer dúvida em relação ao acesso à Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500, opção 2, ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS, SITUADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRADA DA ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS (MOBILIÁRIO, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO OU VENTILAÇÃO, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE), DESTINADO À REALIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS DE FORMATURA DAS TURMAS DO PRÉ II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO DE 14 A 18 DE DEZEMBRO DE 2026, TOTALIZANDO 05 (CINCO) DIÁRIAS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será composta por **item único**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I) e do Quadro de Detalhamento de Itens (Anexo II).

1.3 O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 Cada diária compreende a disponibilização integral do espaço à SEMED no dia correspondente, incluindo o tempo necessário à montagem, organização, decoração, testes de equipamentos, realização de até 02 (duas) cerimônias no mesmo dia e desmontagem, sem cobrança adicional, nos termos dos subitens 6.29, 6.29.1 e 7.1.3 do Termo de Referência.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS

2.1 A sessão de abertura deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário abaixo:

DATA DE ABERTURA: 23/11/2026
HORÁRIO: às 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: GILDO LIMANA
CÓD. UASG: 453178; LOCAL: www.licitanet.com.br
VALOR ESTIMADO: R$ 43.333,35 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

2.4 Considerando que as cerimônias ocorrerão entre 14 e 18 de dezembro de 2026, a data da sessão deverá ser fixada de modo a observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas (art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021) e a permitir a conclusão das fases de julgamento, habilitação, recursos, homologação e assinatura do contrato antes de 14/12/2026.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente**, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS (www.licitanet.com.br).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade, de item único e de execução concentrada em um único espaço, cuja disponibilização não exige a conjugação de capacidades técnicas ou econômicas de diferentes empresas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

3.6 O espaço ofertado deverá estar situado na área urbana do Município de Rolim de Moura/RO, conforme subitens 6.2 e 7.1.2 do Termo de Referência, sendo esta uma característica do objeto, e não condição de participação relacionada à sede do licitante.

4. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.10 O impedimento de que trata o item 4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1 Por se tratar de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do licitante no certame.

5.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário da **diária** e valor total do item (05 diárias);

6.1.2 Marca/Modelo: tratando-se de serviço, o licitante poderá inserir a palavra **SERVIÇO** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação a falta dela;

6.1.3 Descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, **sem qualquer elemento que identifique o licitante** (razão social, nome fantasia, nome comercial do espaço, endereço, telefone, e-mail ou logomarca).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive a disponibilização do espaço, mão de obra, montagem e desmontagem, decoração, sonorização, iluminação, mobiliário, limpeza, materiais, transporte, operação, manutenção, taxas e seguros (subitem 6.24 do Termo de Referência).

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, mobiliário e mão de obra necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 O valor unitário da diária não poderá ser superior a **R$ 8.666,67 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** e o valor total do item não poderá ser superior a **R$ 43.333,35 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, sob pena de desclassificação.

6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Rolim de Moura e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário da diária**.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances estará disponível no site https://licitanet.com.br/.

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 O Município de Rolim de Moura adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Por se tratar de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplica o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19 Havendo empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;

7.20.2 empresas brasileiras;

7.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a **proposta final** adequada ao último lance ofertado após a negociação, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo IV, contendo obrigatoriamente: **(a)** o endereço completo do espaço ofertado; **(b)** a descrição do espaço (capacidade de público sentado em formato plateia, área do salão, palco e acesso ao palco, sanitários, inclusive acessíveis, climatização ou ventilação, áreas de apoio, estacionamento e área de embarque e desembarque); **(c)** a relação da estrutura incluída (mobiliário, sonorização, iluminação e decoração); **(d)** fotografias do espaço; e **(e)** declaração de disponibilidade do espaço nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2026. A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

7.22.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

7.22.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se enquadra como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o item 5.5 deste edital, sob pena de desclassificação.

8.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.9.1 contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, inclusive quanto à localização do espaço na área urbana de Rolim de Moura/RO e à capacidade mínima de 400 (quatrocentas) pessoas sentadas por cerimônia;

8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9.6 É indício de inexequibilidade a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.7 A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.9.8 O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

8.11 **Vistoria de conformidade do espaço ofertado:** em sede de diligência (art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021), o pregoeiro poderá, antes da aceitação da proposta, solicitar que servidores designados pela SEMED realizem vistoria no espaço ofertado, a fim de verificar o atendimento às especificações do Termo de Referência.

8.11.1 A data e o horário da vistoria serão comunicados no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes.

8.11.2 O resultado da vistoria será registrado em relatório assinado pelos servidores responsáveis, juntado aos autos e divulgado por meio de mensagem no sistema.

8.11.3 Constatado que o espaço ofertado não atende às especificações do Termo de Referência, ou impedido o acesso dos servidores para a vistoria sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta será recusada, passando-se ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos nos itens 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 e 9.23 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação, juntamente com a proposta final atualizada e assinada. A não apresentação da documentação exigida neste edital acarretará a inabilitação do licitante.

9.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

9.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

9.10 A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

9.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitados, ressalvado o disposto nos itens 9.11 e 9.12.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.17 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18 Os licitantes deverão apresentar documentação digitalizada legível.

9.19 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.19.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.19.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado da última alteração, com demonstração de ramo de atividade compatível com o objeto licitado; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de associações e demais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da ata de eleição da diretoria em exercício. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição ao contrato social.

9.19.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.19.4 Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios, do diretor, do proprietário ou do representante legal.

9.19.5 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para a prática dos atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

9.19.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.19.7 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.20 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.20.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias.

9.20.2 Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante.

9.20.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante.

9.20.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.20.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, emitida no sítio www.tst.jus.br/certidao.

9.20.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.20.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.20.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.21.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.21.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificadas no contrato social vigente.

9.21.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.22 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.22.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela consignado ou, na ausência deste, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.22.2 Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para o certame.

9.23 DAS DECLARAÇÕES

9.23.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos em anexo ou pelo modelo do sistema LICITANET:

9.23.2 Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V);

9.23.3 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);

9.23.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VII);

9.23.5 Declaração de habilitação e de elaboração independente de proposta (Anexo VIII);

9.23.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo III).

9.23.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 9.20.6 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.23.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.23.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **sendo concedido prazo para manifestação de intenção de recurso não inferior a 10 (dez) minutos**.

10.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término de cada sessão, sob pena de preclusão.

10.3 O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO CONHECIDOS.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) **Multa**, observados os percentuais do subitem 11.3, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º);

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolim de Moura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do subitem 11.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

11.3 As multas observarão o seguinte:

11.3.1 multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela (diária) inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, conforme subitem 14.2, IV, (1), do Termo de Referência;

11.3.2 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, conforme subitem 14.2, IV, (3), do Termo de Referência;

11.3.3 considerando a natureza do objeto (evento com datas certas), a não disponibilização do espaço e da estrutura no dia e horário previstos para a cerimônia poderá caracterizar inexecução da parcela correspondente, a critério da Administração;

11.3.4 não se aplica a multa relativa à garantia contratual prevista no subitem 14.2, IV, (2), do Termo de Referência, uma vez que não será exigida garantia (item 15.5 deste Edital);

11.3.5 o somatório das multas aplicadas em razão da mesma contratação não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º), bem como a dosimetria estabelecida na Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 (Anexo X).

11.10 Aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos cadastros de que trata o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1 **DA CONTRATADA:** conforme disposições constantes do item 13 do Termo de Referência (Anexo I), bem como dos requisitos de execução previstos em seu item 6.

13.2 **DA CONTRATANTE:** conforme disposições constantes do item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Conforme disposições constantes do item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

14.2 O espaço deverá ser disponibilizado nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2026, conforme cronograma de cerimônias e horários definido pela SEMED e comunicado à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da primeira cerimônia.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ASSINATURA, FISCALIZAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto observará os subitens 7.7 a 7.10 do Termo de Referência (Anexo I), nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.2.1 A convocação do adjudicatário para a assinatura do contrato deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2.2 Os licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para a assinatura do contrato deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

15.2.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte do licitante vencedor dentro do prazo estabelecido no item 15.2.1.

15.2.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15.3 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.3.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do art. 117 da Lei nº

14.133/2021 e do subitem 7.6 do Termo de Referência, aos quais competirá determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

15.4 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.4.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do contrato.

15.5 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.5.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11 do Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada (subitem 7.5 do Termo de Referência).

16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

16.5 DA LIQUIDAÇÃO

16.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

16.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período de execução do contrato; d) o valor a pagar; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.5.4 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5.5 Constatada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (22/10/2026). Na hipótese de, excepcionalmente, a execução ultrapassar esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ocorrer na hipótese do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e comprovação documental pela Contratada, submetido à análise da Administração e da assessoria jurídica.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Reserva de Dotação nº 12874, de 31/08/2026:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Unidade: 02004 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Dotação: 02.004.12.122.0002.2.205 – Funcionamento Administrativo da SEMED
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000100 – Recursos de Impostos – MDE 25% – Exercício Corrente
Valor reservado: R$ 43.333,35 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá, pela ordem, o Edital, o Termo de Referência e, por último, os demais anexos.

19.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br e https://www.rolimdemoura.ro.gov.br, na aba licitações.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Quadro de detalhamento do item
ANEXO III	Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
ANEXO IV	Modelo de proposta final, com descrição do espaço e declaração de disponibilidade
ANEXO V	Modelo de declaração de que não emprega menor
ANEXO VI	Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VII	Modelo de declaração de fato superveniente
ANEXO VIII	Modelo de declaração de habilitação e elaboração independente de proposta
ANEXO IX	Minuta de contrato
ANEXO X	Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 – Dosimetria das penalidades

Rolim de Moura/RO, 26 de outubro de 2026.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº 113/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Transcrição do Termo de Referência retificado – ID 245827 – elaborado por Thaynnara Alves Alexandre Carvalho, Diretora de Extensão Escolar, e aprovado por Wander Barcelar Guimarães, Secretário Municipal de Educação, assinado eletronicamente em 22/10/2026.)

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência, objetivando locação de um espaço para a formatura das crianças do Pré II da rede municipal de Rolim de Moura.

1.2 Com base na Lei nº 14.133/2021.

2.0 DO OBJETO

2.1 Locação de um espaço para a formatura das crianças do Pré II da rede municipal de Rolim de Moura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DA FORMATURA DAS TURMAS DE PRÉ II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROLIM DE MOURA.	DIÁRIA	05	8.666,67	43.333,35
TOTAL					43.333,35

2.2 O quantitativo de 05 (cinco) diárias foi definido considerando o período de disponibilização do espaço, compreendido entre os dias 14 e 18 de dezembro de 2026, totalizando 05 (cinco) dias. Embora a cerimônia tenha duração estimada de até 06 (seis) horas, a contratação prevê a disponibilização do clube durante todo o dia para uso da Secretaria Municipal de Educação, não se restringindo exclusivamente ao período de realização da cerimônia.

2.2 A disponibilização diária do espaço é necessária para possibilitar a organização, preparação, montagem, decoração, ajustes e demais providências relacionadas ao evento, bem como garantir que o local permaneça à disposição da Secretaria durante o período contratado.

2.3 Dessa forma, considerando que o espaço estará disponível para a Secretaria Municipal de Educação nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2026, justifica-se a previsão de 05 (cinco) diárias, sendo 01 (uma) diária para cada dia de disponibilização do espaço, independentemente da duração específica da cerimônia.

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A locação de um espaço para a formatura das crianças do Pré II da rede municipal de Rolim de Moura, deve atender às necessidades específicas de um evento voltado para um público infantil, com foco em segurança, conforto e adequação ao caráter festivo e educativo da ocasião. O espaço deve ser amplo o suficiente para acomodar confortavelmente as crianças, seus familiares, educadores e convidados, considerando que a rede municipal de Rolim de Moura atende cerca de 752 alunos matriculados na educação infantil. O local precisa ter capacidade para 400 cadeiras, que estão inclusas

na locação, além de estrutura para sonorização adequada e decoração compatível com a solenidade, garantindo um ambiente festivo e acolhedor. Deve dispor de estrutura acessível, com banheiros adequados, ventilação apropriada e áreas seguras para circulação, evitando riscos para as crianças. O espaço deve permitir a realização de cerimônias com entrega de certificados e momentos de confraternização, contando com cadeiras suficientes, palco ou área central para apresentações e equipamentos de som e iluminação para assegurar a qualidade do evento. A escolha do local deve equilibrar funcionalidade, segurança e viabilidade econômica, garantindo uma celebração memorável para as crianças e suas famílias.

4.0 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

4.1 A locação de um espaço situado na área urbana do Município de Rolim de Moura/RO para a realização da cerimônia de formatura das crianças do Pré II da Rede Municipal de Ensino justifica-se pela necessidade de proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado à realização do evento, considerando a participação dos alunos formandos, seus familiares, profissionais da educação e demais convidados. A cerimônia representa um momento significativo na trajetória escolar das crianças, marcando a conclusão da Educação Infantil e a transição para uma nova etapa do processo de aprendizagem, sendo importante assegurar condições apropriadas para a participação das famílias e o desenvolvimento da programação.

4.2 A localização do espaço na área urbana constitui um fator relevante, pois proporciona maior facilidade de acesso e deslocamento aos pais e responsáveis pelos alunos, considerando que as famílias residem em diferentes bairros do município. A escolha de um local urbano contribui para reduzir as dificuldades de deslocamento, favorece a participação dos familiares e proporciona maior comodidade aos convidados, tornando a cerimônia mais acessível à comunidade escolar. Além disso, o espaço deverá possuir capacidade compatível com o público estimado, com previsão de aproximadamente 400 (quatrocentas) cadeiras, bem como estrutura física adequada, banheiros, ventilação, acessibilidade e áreas seguras para circulação, atendendo às necessidades do público infantil.

4.3 O local deverá dispor, ainda, de estrutura compatível com a realização da cerimônia, incluindo área destinada à solenidade, espaço para entrega dos certificados e demais atividades previstas na programação, além de condições adequadas para instalação de equipamentos de sonorização, iluminação e decoração. A escolha deverá considerar a localização na área urbana, a facilidade de acesso aos pais e responsáveis, a segurança, o conforto e a capacidade de acomodação dos participantes, de modo a garantir a organização e a adequada realização do evento, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Após análise das opções disponíveis para a realização das cerimônias de formatura das turmas do Pré-II da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura/RO, verificou-se a necessidade de locação de um espaço privado situado na área urbana do município, com estrutura adequada para a realização de eventos dessa natureza. A escolha de um local na área urbana é importante por facilitar o acesso e o deslocamento dos pais e responsáveis pelos alunos, considerando que as famílias residem em diferentes bairros do município, proporcionando maior comodidade e favorecendo a participação dos familiares nesse momento significativo da trajetória escolar das crianças. Embora o Ginásio Municipal Emerson Schelbauer apresente um custo inicial aparentemente menor para a locação de equipamentos como cadeiras, sistemas de som, iluminação e decoração, sua estrutura não se mostra tão adequada às particularidades de uma cerimônia formal. Por ser parcialmente aberto, o ginásio está

sujeito à entrada de chuva e vento, especialmente durante o período chuvoso de dezembro, o que pode comprometer a segurança, o conforto dos participantes e a conservação dos elementos decorativos. Além disso, sua acústica, projetada prioritariamente para atividades esportivas, pode dificultar a compreensão dos discursos e das apresentações, exigindo equipamentos de sonorização específicos. A necessidade de providenciar assentos, equipamentos e demais estruturas também amplia a complexidade logística e pode gerar custos adicionais para a organização do evento.

5.2 Nesse contexto, a locação de um espaço privado que disponha de infraestrutura compatível com as necessidades da cerimônia, incluindo ambiente coberto, climatização, sistema de som, iluminação e possibilidade de organização conforme a programação prevista, apresenta-se como uma alternativa adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação. Essa estrutura contribui para reduzir a necessidade de contratações complementares, proteger os participantes das condições climáticas e proporcionar melhores condições para a realização dos eventos programados para o período de 14 a 18 de dezembro. A localização na área urbana constitui, ainda, um fator importante para facilitar o acesso dos pais e responsáveis, oferecendo maior praticidade e favorecendo a participação das famílias. Dessa forma, a solução busca conciliar infraestrutura, segurança, conforto, facilidade de acesso e organização, considerando os benefícios proporcionados aos alunos, familiares e demais participantes, bem como a compatibilidade dos custos e a vantajosidade para a Administração Pública.

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem por objetivo garantir a disponibilização de espaço físico adequado para a realização da cerimônia de formatura das crianças do Pré II da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura/RO, assegurando infraestrutura compatível com a natureza do evento, em condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e qualidade, bem como localização que favoreça o acesso e a participação da comunidade escolar.

6.2 O espaço disponibilizado deverá estar localizado na área urbana do Município de Rolim de Moura/RO, constituindo esse um requisito relevante para facilitar o acesso e o deslocamento dos alunos, pais, responsáveis e demais convidados, considerando que as famílias residem em diferentes bairros do município. A localização urbana deverá proporcionar maior praticidade no deslocamento, favorecer a participação dos familiares na cerimônia e contribuir para a organização logística do evento, especialmente por se tratar de uma solenidade destinada ao público infantil.

6.3 A empresa deverá disponibilizar o espaço no período de 14 a 18 de dezembro de 2026, pelo período de até 6 (seis) horas de realização da cerimônia, em horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em perfeitas condições de uso e adequado à realização do evento, observadas as necessidades de preparação e organização do ambiente.

6.4 A proposta da empresa deverá contemplar a disponibilização do espaço e toda a estrutura necessária à realização do evento, incluindo, de forma integrada, mobiliário, decoração, sonorização, iluminação, limpeza, organização e demais serviços necessários ao adequado funcionamento da cerimônia, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

6.5 O espaço ofertado deverá apresentar condições adequadas de segurança, acessibilidade, prevenção de riscos e capacidade de público, proporcionando ambiente confortável e apropriado para os formandos, familiares, professores, servidores e demais convidados.

6.6 A empresa deverá ser responsável pela montagem, organização, manutenção e desmontagem de toda a estrutura disponibilizada para o evento, incluindo o espaço físico, palco, cadeiras, sonorização,

iluminação, decoração, sanitários, climatização ou ventilação adequada, estacionamento ou área de embarque e desembarque, limpeza e demais condições necessárias à realização da cerimônia.

6.7 A decoração do ambiente deverá ser realizada pela empresa conforme o tema e as orientações previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo o fornecimento dos materiais, montagem, instalação, organização, manutenção durante o evento e desmontagem.

6.8 O espaço deverá possuir estrutura física compatível com o evento, contemplando salão principal com área livre aproximada de 416 m², capacidade para acomodação de, no mínimo, 400 (quatrocentas) pessoas sentadas, palco adequado à realização da solenidade, apresentações e entrega de certificados, bem como acesso seguro e acessível ao palco.

6.9 O local deverá dispor de banheiros masculino e feminino em quantidade compatível com o público previsto, incluindo sanitários acessíveis, além de áreas de circulação adequadas e seguras.

6.10 A empresa deverá disponibilizar estrutura de apoio ao evento, incluindo cozinha, bar, depósito e demais áreas necessárias ao suporte logístico da cerimônia.

6.11 O espaço deverá contar com sistema de sonorização e iluminação adequados ao porte da cerimônia, incluindo todos os equipamentos, acessórios, instalação, operação, testes, manutenção e desmontagem necessários ao perfeito funcionamento durante o evento.

6.12 A empresa deverá disponibilizar mobiliário suficiente e adequado à realização da cerimônia, incluindo aproximadamente 400 (quatrocentas) cadeiras em bom estado de conservação, limpas, resistentes e adequadas ao uso durante o evento.

6.13 A empresa será responsável pela limpeza e conservação do espaço antes, durante e após a realização do evento, incluindo mão de obra, materiais, produtos de limpeza e higiene necessários à adequada prestação dos serviços.

6.14 Deverão ser disponibilizados produtos de higiene pessoal em quantidade suficiente para atender ao público, incluindo papel higiênico, sabonete líquido, papel-toalha ou equivalente e demais produtos necessários à adequada utilização dos sanitários.

6.15 Durante a realização do evento, a empresa deverá manter o adequado estado de limpeza, organização e conservação dos ambientes, especialmente do salão, palco, banheiros e áreas de circulação.

6.16 O espaço deverá possuir estacionamento ou área adequada para atendimento aos participantes, com capacidade aproximada para 300 (trezentos) veículos, além de espaço destinado a motocicletas.

6.17 Deverá ser disponibilizada área coberta para embarque e desembarque, preferencialmente do tipo porte-cochère, proporcionando segurança e conforto aos participantes, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.18 As áreas de estacionamento, acesso e circulação deverão apresentar condições adequadas de segurança, iluminação, organização e acessibilidade, contribuindo para o deslocamento seguro dos participantes desde a chegada ao local até o encerramento do evento.

6.19 O imóvel deverá atender às normas de acessibilidade aplicáveis, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.20 Deverão ser observadas as normas de segurança, prevenção e combate a incêndio e demais exigências dos órgãos competentes.

6.21 A empresa deverá manter todas as instalações e estruturas disponibilizadas em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de utilização do espaço.

6.22 O imóvel deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes e apto à realização de eventos.

6.23 A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistoria prévia no local e acompanhar a montagem e organização do espaço, bem como fiscalizar a execução dos serviços durante a realização do evento.

6.24 O valor apresentado na proposta deverá contemplar todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, incluindo a disponibilização do espaço, mão de obra, montagem e desmontagem, decoração, sonorização, iluminação, mobiliário, limpeza, materiais, transporte, operação, manutenção, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

6.25 Não será admitida qualquer cobrança adicional ao Contratante referente aos serviços, materiais ou estrutura necessários à realização do evento que estejam compreendidos na proposta apresentada pela empresa.

6.26 A empresa deverá disponibilizar o espaço em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto à organização, montagem, decoração, horários e disposição do espaço.

6.27 A proposta deverá contemplar todos os recursos humanos, materiais e estruturais necessários para a adequada execução dos serviços, ainda que algum recurso não esteja expressamente relacionado, desde que seja indispensável ao perfeito funcionamento da estrutura contratada.

6.28 A utilização do espaço será destinada à realização da cerimônia de formatura das turmas de Pré II da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura/RO, prevista para o período de 14 a 18 de dezembro de 2026.

6.29 Considerando que a contratação será realizada por diária, cada diária deverá contemplar a disponibilização integral do espaço à Secretaria Municipal de Educação durante o período previamente acordado, incluindo o tempo necessário para montagem, organização, preparação, decoração, testes de equipamentos, ajustes e demais providências relacionadas à realização do evento, bem como a desmontagem, quando necessária.

6.29.1 A cerimônia de formatura terá duração estimada de até 6 (seis) horas, em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação. O período de disponibilização do espaço, contudo, não ficará restrito à duração da cerimônia, devendo a contratada permitir o acesso e a utilização do local ao longo do dia correspondente à diária, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação para a preparação e organização do evento.

6.30 A empresa deverá garantir que toda a estrutura esteja devidamente montada, organizada, limpa, decorada e em perfeito funcionamento antes do início da cerimônia.

6.31 A presente contratação visa assegurar a realização da cerimônia de formatura do Pré II em ambiente apropriado, seguro, acessível, confortável e funcional, localizado na área urbana do município, de modo a facilitar o acesso dos pais, responsáveis e alunos, favorecer a participação das famílias e proporcionar condições adequadas para a celebração, garantindo uma experiência de qualidade aos formandos, familiares, profissionais da educação e demais participantes.

7.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1 A presente contratação tem por objeto a locação de espaço destinado à realização das cerimônias de formatura das crianças do Pré II da Rede Municipal de Ensino do Município de Rolim de Moura, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2 O espaço locado deverá estar localizado na área urbana do Município de Rolim de Moura/RO, a fim de facilitar o acesso e o deslocamento dos alunos, pais, responsáveis e demais familiares, considerando a comodidade dos participantes e a importância de favorecer a presença das famílias nas solenidades de formatura. Deverá, ainda, possuir infraestrutura adequada à realização dos eventos, contemplando ambiente climatizado, capacidade mínima para 400 (quatrocentas) pessoas sentadas por cerimônia, palco, sonorização, iluminação, decoração, sanitários, acessibilidade, estacionamento e demais estruturas necessárias para garantir a segurança, o conforto e o perfeito desenvolvimento das solenidades.

7.1.3 As cerimônias de formatura serão realizadas no período de 14 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, totalizando 05 (cinco) diárias de locação do espaço. Considerando que a contratação será realizada por diária, poderão, se necessário, ser realizadas até 02 (duas) cerimônias de formatura no mesmo dia, conforme a programação e organização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sem que a realização de duas cerimônias na mesma data implique a cobrança de diária adicional, permanecendo o espaço disponibilizado durante o respectivo dia para a realização dos eventos e para as atividades de montagem, organização, preparação e demais providências necessárias.

7.1.4 A Contratada deverá disponibilizar o espaço em perfeitas condições de uso antes do início de cada cerimônia, responsabilizando-se pela montagem da estrutura, decoração, limpeza, organização, funcionamento dos equipamentos e demais serviços contratados, permanecendo responsável pela manutenção das condições adequadas durante toda a realização de cada evento.

7.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto compreenderá o período de realização das cerimônias de formatura, entre os dias 14 de dezembro de 2026 e 18 de dezembro de 2026, incluindo a disponibilização do espaço, preparação, montagem, realização dos eventos, desmontagem da decoração e limpeza final, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3 LOCAL E HORÁRIO: O espaço deverá estar localizado no Município de Rolim de Moura/RO, em local de fácil acesso ao público, atendendo às condições de segurança, acessibilidade e infraestrutura previstas neste Termo de Referência.

7.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

7.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada. O pagamento ficará condicionado: a) ao recebimento definitivo dos serviços; b) à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada; c) à apresentação da Nota Fiscal correspondente.

7.6 FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), competindo-lhe acompanhar, supervisionar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, podendo determinar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades constatadas durante a execução do contrato.

7.7 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O recebimento provisório ocorrerá antes do início de cada cerimônia, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, para verificar se o espaço disponibilizado atende às especificações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à infraestrutura, decoração, limpeza, climatização, acessibilidade, mobiliário, equipamentos de sonorização e iluminação, capacidade de público e demais condições necessárias à realização do evento. Constatadas irregularidades, a Contratada deverá promover sua imediata correção antes do início da cerimônia, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8 RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento definitivo ocorrerá após a realização de todas as cerimônias previstas na contratação, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fiscal do contrato. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será verificado, no mínimo:

7.8.1 Disponibilização do espaço nas datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

7.8.2 As cerimônias serão realizadas no período de 14 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, sendo previstas 05 (cinco) locações do espaço, podendo ocorrer até 02 (dois) eventos no mesmo dia, conforme programação e organização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

7.8.3 Disponibilização da infraestrutura prevista, incluindo cadeiras, palco, decoração, sonorização, iluminação, climatização, sanitários, limpeza e acessibilidade;

7.8.4 Execução satisfatória dos serviços durante todas as cerimônias;

7.8.5 Cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

7.9 ATESTE DA NOTA FISCAL: O ateste da Nota Fiscal/Fatura será realizado pelo fiscal do contrato após o recebimento definitivo do objeto, certificando: 7.9.1 A execução integral dos serviços contratados; 7.9.2 A conformidade do espaço e da infraestrutura disponibilizada com as especificações constantes deste Termo de Referência; 7.9.3 O cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada; 7.9.4 A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.10 A liberação do pagamento ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ao ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e ao cumprimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11 Garantia, manutenção e assistência técnica. 7.11.1 Fica a cargo da Contratada assegurar a manutenção e o adequado funcionamento das instalações e estruturas disponibilizadas durante o período de utilização do espaço, providenciando, sempre que necessário, os reparos e ajustes necessários à continuidade da realização do evento.

8.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Além da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, todos válidos na data da assinatura do contrato, incluindo: a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais; d) Certidão de Regularidade junto ao INSS e ao FGTS; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2 Todos os documentos serão conferidos pela equipe técnica responsável, e sua ausência, inconsistência ou vencimento poderá ensejar a desclassificação da empresa ou a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

9.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação de Locação de Imóvel para formatura do PRÉ II, sendo o aluguel de aproximado em R$ 43.333,35 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

10.0 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rolim de Moura/RO, mediante previsão abaixo: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA; 02.004.12.122.0002.2.009 – Eventos Educacionais; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2 Dentre outras unidades orçamentárias que poderão ser abertas extraordinariamente dentro do exercício oriundas de custeio. Valor previsto: R$ 43.333,35 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

11.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, observadas as condições estabelecidas na legislação.

11.2 Após análise das características, do objeto e dos riscos envolvidos na contratação, a Administração optou pela não exigência de garantia de execução contratual, considerando que, para a presente contratação, não se mostra necessária a prestação de garantia pela contratada.

11.3 Em razão da dispensa da garantia de execução, não será exigida da contratada a apresentação ou manutenção de garantia contratual, não sendo aplicável qualquer penalidade ou multa decorrente exclusivamente da ausência de sua apresentação.

11.4 Permanecem aplicáveis à contratada as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, quando configuradas as respectivas infrações.

12.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento do aluguel conforme estipulado no contrato;

12.2 Utilizar o imóvel exclusivamente para a realização da cerimônia de formatura do Pré-II, de acordo com o uso convencionado, preservando-o com o devido cuidado, como se fosse de sua propriedade;

12.3 Devolver o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido, excetuando-se as deteriorações resultantes do uso normal;

12.4 Informar imediatamente à Contratada sobre qualquer dano ou defeito no imóvel cuja reparação seja de responsabilidade desta, assim como quaisquer perturbações causadas por terceiros;

12.5 Providenciar a reparação imediata de quaisquer danos causados ao imóvel ou às suas instalações por si, seus convidados ou prepostos;

12.6 Não realizar alterações na estrutura interna ou externa do imóvel sem a autorização prévia e expressa por escrito da Contratada.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, adequadas ao propósito da cerimônia de formatura do Pré-II;

13.2 Garantir, durante o período de locação, o uso pacífico do imóvel, sem perturbações que comprometam o evento;

13.3 Manter, ao longo da locação, a forma e a destinação original do imóvel, conforme acordado;

13.4 Providenciar o conserto imediato de qualquer problema no imóvel, seja hidráulico, elétrico ou de outra natureza, que interfira em sua utilização habitual, arcando com todas as despesas relacionadas;

13.5 Garantir integralmente o cumprimento do que está especificado na proposta comercial apresentada e aceita pelas partes.

14.0 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÕES DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) Der causa à inexecução parcial do contrato; b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato; d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV) Multa: (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (2) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; (3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13 As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

15.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 A contratada será responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento de contratação e a execução contratual, referente à locação do espaço destinado à realização da cerimônia de formatura das crianças do Pré II da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura/RO. Caso seja constatada falsidade documental ou inveracidade das informações fornecidas, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, sem prejuízo das demais consequências legais.

15.2 Os documentos que integram o procedimento de contratação, incluindo seus anexos, deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, observando-se a compatibilidade entre suas disposições e a finalidade da contratação. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências deverão ser submetidas à análise da Administração para os esclarecimentos e ajustes necessários, de modo a assegurar a clareza das obrigações, a adequada execução contratual e a transparência na locação do espaço destinado à cerimônia de formatura das crianças do Pré II.

Rolim de Moura, 22 de outubro de 2026.

Elaborado por: Thaynnara Alves Alexandre Carvalho – Diretora de Extensão Escolar
Aprovado por: Wander Barcelar Guimarães – Secretário Municipal de Educação

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – QUADRO DE DETALHAMENTO DO ITEM

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	UNIT. MÁX.	TOTAL MÁX.
01	337552	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DA FORMATURA DAS TURMAS DE PRÉ II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROLIM DE MOURA, situado na área urbana do Município, com capacidade mínima para 400 (quatrocentas) pessoas sentadas por cerimônia, incluindo palco, 400 cadeiras, sonorização, iluminação, decoração, climatização ou ventilação, sanitários (inclusive acessíveis), limpeza e produtos de higiene, estacionamento e área de embarque e desembarque, conforme Termo de Referência. Período: 14 a 18/12/2026, até 02 (duas) cerimônias por dia.	DIÁRIA	05	8.666,67	43.333,35
TOTAL						43.333,35

FONTE DOS VALORES: Relatório de Pesquisa de Preços e Quadro de Média (ID 245679), elaborados pela servidora Fabíula Almeida dos Santos Rocha, em 22/10/2026 – média aritmética de contratações similares (Banco de Preços/Talski, PNCP e TCE-RS).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A empresa .....(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ..... (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ da empresa

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 6191/2026

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE / E-MAIL:
BANCO, CÓDIGO DO BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:
REPRESENTANTE LEGAL (NOME, CARGO, RG E CPF):

apresenta sua proposta de preço referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a locação de espaço para eventos, situado na área urbana do Município de Rolim de Moura/RO, com a disponibilização integrada da estrutura e dos serviços necessários (mobiliário, palco, sonorização, iluminação, decoração, climatização ou ventilação, limpeza e produtos de higiene), destinado à realização das cerimônias de formatura das turmas do Pré II da Rede Municipal de Ensino, no período de 14 a 18 de dezembro de 2026, totalizando 05 (cinco) diárias, para atender à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT. (DIÁRIA)	VALOR TOTAL
01	Locação de espaço adequado para a realização da formatura das turmas de Pré II da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura, com a estrutura e os serviços previstos no Termo de Referência (14 a 18/12/2026).	DIÁRIA	05	R$	R$

Valor total por extenso: .....

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO OFERTADO (item 7.22 do Edital):

Nome do espaço e endereço completo (área urbana de Rolim de Moura/RO):
Capacidade de público sentado em formato plateia:
Área do salão principal (m²) e climatização/ventilação:
Palco (dimensões) e acesso acessível ao palco:
Sanitários (quantidade masculino/feminino e sanitários acessíveis):

Áreas de apoio (depósito, copa/cozinha, camarim ou similares):
Estacionamento e área de embarque e desembarque:
Relação da estrutura incluída (cadeiras, sonorização, iluminação, decoração, limpeza e higiene):
Fotografias do espaço: anexar.

DECLARAÇÕES:

a) A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública;

b) O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do objeto, conforme subitem 6.24 do Termo de Referência, não sendo admitida qualquer cobrança adicional;

c) DECLARO que o espaço acima descrito estará disponível, com exclusividade para a Contratante, nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2026, durante todo o dia correspondente a cada diária, admitida a realização de até 02 (duas) cerimônias por dia sem cobrança adicional;

d) Declaro conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório e seus anexos.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 00/2026 (Processo nº 6191/2026), em atendimento ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 00/2026 (Processo nº 6191/2026), que se enquadra como ( ) microempreendedor individual ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, **da** Lei nº 14.133/2021).

Local e data.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 00/2026 (Processo nº 6191/2026), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 6191/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, que se encontra regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o FGTS, que atende às exigências do edital relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Declara ainda que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico em epígrafe foi elaborada de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Rolim de Moura/RO antes da abertura oficial das propostas; e

c) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ da empresa

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6191/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.DO OBJETO (art. 92, I e II: Locação de um espaço para a formatura das crianças do Pré II da rede municipal de Rolim de Moura.

1.2 Objeto da contratação:

[redacted]

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Inexigibilidade de Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **6 (seis) meses,** após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII): A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1 Condições gerais:

a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail, telefone ou protocolada in loco;

b) A presente contratação tem por objeto a locação de espaço destinado à realização das cerimônias de formatura das crianças do Pré II da Rede Municipal de Ensino do Município de Rolim de Moura, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato.
c) O espaço locado deverá estar localizado na área urbana do Município de Rolim de Moura/RO, a fim de facilitar o acesso e o deslocamento dos alunos, pais, responsáveis e demais familiares, considerando a comodidade dos participantes e a importância de favorecer a presença das famílias nas solenidades de formatura. Deverá, ainda, possuir infraestrutura adequada à realização dos eventos, contemplando ambiente climatizado, capacidade mínima para 400 (quatrocentas) pessoas sentadas por cerimônia, palco, sonorização, iluminação, decoração, sanitários, acessibilidade, estacionamento e demais estruturas necessárias para garantir a segurança, o conforto e o perfeito desenvolvimento das solenidades.
d) As cerimônias de formatura serão realizadas no período de 14 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, totalizando 05 (cinco) diárias de locação do espaço. Considerando que a contratação será realizada por diária, poderão, se necessário, ser realizadas até 02 (duas) cerimônias de formatura no mesmo dia, conforme a programação e organização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sem que a realização de duas cerimônias na mesma data implique a cobrança de diária adicional, permanecendo o espaço disponibilizado durante o respectivo dia para a realização dos eventos e para as atividades de montagem, organização, preparação e demais providências necessárias.
e) A Contratada deverá disponibilizar o espaço em perfeitas condições de uso antes do início de cada cerimônia, responsabilizando-se pela montagem da estrutura, decoração, limpeza, organização, funcionamento dos equipamentos e demais serviços contratados, permanecendo responsável pela manutenção das condições adequadas durante toda a realização de cada evento.
f) O prazo de execução do objeto compreenderá o período de realização das cerimônias de formatura, entre os dias 14 de dezembro de 2026 e 18 de dezembro de 2026, incluindo a disponibilização do espaço, preparação, montagem, realização dos eventos, desmontagem da decoração e limpeza final, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
g) O espaço deverá estar localizado no Município de Rolim de Moura/RO, em local de fácil acesso ao público, atendendo às condições de segurança, acessibilidade e infraestrutura previstas neste Contrato.
h) Fica a cargo da Contratada assegurar a manutenção e o adequado funcionamento das instalações e estruturas disponibilizadas durante o período de utilização do espaço, providenciando, sempre que necessário, os reparos e ajustes necessários à continuidade da realização do evento.

4.DO VALOR: O valor total da contratação é de R$..... (.....).
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
5.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
5.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
5.3 Independentemente do percentual de tributos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.5 O pagamento deverá ser feito em até 30 (dias) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

6.DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.
6.2.Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.
6.3. Da Comunicação e Análise
A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7.DAS GARANTIAS: Conforme art. 96° da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Saúde estabelece que não haverá garantia contratual no processo em tela.

> ***Art. 96.*** *A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167): Comete infração administrativa nos termos do artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

> *Art. 155.* O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> II - *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> III - *dar causa à inexecução total do contrato;*
> IV - *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
> V - *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> VI - *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
> VII - *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
> VIII - *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
> IX - *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
> X - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
> XI - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
> XII - *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156**:

> *Art. 156.* Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> I - *advertência;*
> **II** - *multa;*
> **III** - *impedimento de licitar e contratar;*
> **IV** - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
> **§ 1º** *Na aplicação das sanções serão considerados:*
> **I** - *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
> **II** - *as peculiaridades do caso concreto;*
> **III** - *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
> **IV** - *os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
> **V** - *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
> **§ 2º** *A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
> **§ 3º** *A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*
> **§ 4º** *A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*
> **§ 5º** *A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que*

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º *A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

I *- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

II *- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

§ 7º *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

§ 8º *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

§ 9º *A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Rolim de Moura, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste

artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.5 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.6 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
8.7 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
8.8 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
8.9 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.10 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.MATRIZ/MAPA DE RISCO: Disponível no ETP (ID n° 240760).

11. SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na nota de empenho n° ……/2026, sendo elemento de despesa ....., projeto atividade ....., unidade orçamentária .....

13.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 02 (dois) dias da data da ciência ao chamamento.

14.DAS OBRIGAÇÕES: Fica obrigado a Contratante e o Contratado, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante a licitação e sua modalidade.
14.1 Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo administrativo nº 6191/2026, Pregão nº ..... e proposta da CONTRATADA.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;
15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
15.3.Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
15.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
15.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
15.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
15.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
15.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.10 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
15.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.13 Efetuar publicação na forma exigida na Lei.
15.14 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
16.2 A Contratada deverá indicar um **preposto** para representá-la na execução do contrato:
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
16.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
16.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
16.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
16.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
16.9 É imprescindível que o contratado atenda, na medida do possível, aos critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as recomendações da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e da Lei n° 12.305/2010, que institui a política de resíduos sólidos;
16.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
16.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
16.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
16.13 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
16.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
16.15 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
16.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
16.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
16.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

> ***Art. 137.*** *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
> *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
> *II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
> *III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
> *IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
***I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
***II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*
***III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*
***§ 1º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*
***§ 2º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:*
***I** - devolução da garantia;*
***II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;*

***III** - pagamento do custo da desmobilização.*

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
***I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*
***II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;*
***III** - execução da garantia contratual para:*
***a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
***b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
***c**) pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
***d**) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
***IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.*
***§ 1º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
***§ 2º** Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso*

18.DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de

identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
19.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.
19.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
19.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
19.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

20.DAS FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
20.1 Fiscal do contrato: Servidor (a) designado pela Secretaria/Autarquia;
20.2 Substituto do fiscal de contrato: Servidor (a) designado pela Secretaria/Autarquia;
20.3 Gestor do contrato: Servidor (a) designado pela Secretaria/Autarquia;
A)Fiscal do Contrato (funções);
- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a **execução** do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.

- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

21.DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

22.DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

23.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato
de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº **000/2026.**

Rolim de Moura/RO, 26/10/2026

CONTRATANTE _____
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA _____

ANEXO X

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023

"Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, compete ao Prefeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 03 (três) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 06 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 04 (quatro) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

CAPÍTULO III
DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, fiscais de contrato, comunicar ao Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução do contrato, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, é dever do Secretário Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo: redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

II - o controle dos prazos; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

IV - a apreciação do pedido de produção de provas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 10 Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Prefeito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, o Controle Interno da Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Prefeitura desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rolim de Moura - RO, 21 de novembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração,
Compras e Licitações – SEMACOL